

**Prefeitura Municipal da Cachoeirinha**

LEI Nº 893/97, de 10 de junho de 1997.

Registrado no Livro

Próprio em 20/06/1997
Assinatura - 200/05
Bunc, Mat.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores.

Art. 2º. - Fica incorporado ao salário para fins de reajuste salarial, o abono de emergência, concedido aos servidores, nos termos da Lei nº 882/96, de 15.05.96.

Art. 3º. - Fixa em 41,14% (quarenta e um vírgula quatoze por cento) o percentual a ser aplicado ao salário dos servidores municipais da ativa, aos proventos dos aposentados, a remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão, ao provento dos pensionistas e ao salário dos ocupantes dos cargos em extinção.

Art. 5º. - Farão jus a gratificação do que dispõe o art. 5º, inciso V, da Lei nº 882/96, os ocupantes dos cargos de Fiscal Geral, Nível 6, Administrador do Matadouro, Nível 6, e supervisor de Veículos, Nível 11 e Administrador da Unidade de Saúde - Cabanas, Nível 8.

Art. 6º - A nomenclatura do cargo de Assistente Jurídico, passa a denominar-se de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 7º - Fica criado o cargo em comissão de Administrador da Unidade de Saúde da Vila de Cabanas, Nível 8.

§ 1º - Fixa em 15% (quinze por cento) a gratificação para o ocupante do cargo de que trata o artigo.

§ 2º - São atribuições do Administrador do Posto de Saúde:

- a) zelar para o perfeito funcionamento da Unidade;
- b) superintender os trabalhos da Unidade;
- c) administrar o quadro de servidores da Unidade e
- d) assistir os médicos e odontólogos e outros da área de saúde no empenho de campanhas dirigidas à saúde e outros serviços afins.



Prefeitura Municipal da Cachoeirinha

Art. 8º - Fixa em R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a gratificação disposta no art. 133, inciso IX, da Lei Nº 850/94.

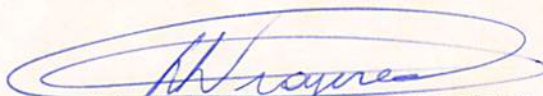
§ 1º - A gratificação estabelecida neste artigo vai contemplar aqueles servidores pertencentes a esfera estadual que prestam serviços na Unidade Mista de Saúde do Município, que dispõe de uma carga horária determinada pela FUSAM de 12X60 horas praticando esses serviços, em cada plantão, doze (12) horas a serviço da Unidade, sem remuneração.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata este artigo, será revisto todas as vezes em que o funcionalismo tiver aumento, sempre nas mesmas proporções.

Art. 9º - As despesas financeiras desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros serão aplicados a partir de 1º de junho do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 1997.



PAULO BATISTA DOS PRAZERES

Prefeito